

Lei nº 95 - de 18 de agosto de 1.967

autoriza o Executivo Municipal a criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências:-

O Prefeito Municipal de flóia de Dourados,
Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado, como entidade autarquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e fóros na cidade de flóia de Dourados, dispondo de economia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da seguinte Lei:-

Art. 2º - O SAAE atuará em todo território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contratos com a SANEMAT ou atividade especializada em engenharia Sanitária:(s).

a) - Estudar, projetar executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução de convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais e Estaduais;

c) - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos

sanitário;

d) - Planejar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária. -

§ 2º - Imunbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administradora, representar o SAAE ou provar-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária. -

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) - do produto de qualquer recurso distribuído e remunerações decorrentes diretamente de seus serviços, tais como; Tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgoto, multas, etc.;

b) - do Fundo Municipal de Saneamento, FMS - criado pela Lei nº 94, de 15 de Agosto de 1964;

c). do produto da venda de materiais inservíveis e de alienações de bens patrimoniais que se torne desnecessárias aos seus objetivos;

d.) - de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação de seus serviços.

Art. 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectiva e as condições para sua cobrança deverão ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - as tarifas de água e esgotos serão fixadas pelo SAAE, de modo que entenda no mínimo, a amortização do investimento efetuado aos custos de operação e manutenção e a constituição de reservas para reposições, e serão fixadas em termos percentuais sobre o valor das Salários Mínimos da região.

§ 2º - a fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT - quando isso retomar necessários como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e, ou a conta de recursos da FHAÉ, bem como quando servidores do estado forem colocados à disposição da SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decr. Federal nº 49.174 - a - de 2º de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego privado na consolidação do trabalho -

§ 1º - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar, e dispensar seus empregados, de acordo com os normas e serem fiscaladas em regime interno.

§ 2º - Os servidores estaduais colocados à disposição do SAAE em ônus para o estado, ficam assegurados os vencimentos e de mais vantagens previstas em suas estatuições -

Art. 10º - Aplicar-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções, favoráveis fiscais e de mais vantagem da cidade municipal -

Art. 11º - Fica assegurada ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, após trinta dias do vencimento -

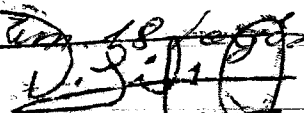
Art. 12º - Fica aberto um crédito Especial de 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com instalações do SAAE -

§ 1º - O chefe do executivo fica autorizado a emular as dotações que julgar conveniente para fazer face as despesas decorrentes do presente artigo.

Art. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados em 18 de agosto de 1967


Deodato Leornado da Silva - Pref. Munic.